

DECRETO

Nº 6737/2017

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo e altera membros da Comissão Especial de Análise de Contratos, regulamenta procedimento e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a acentuada queda de arrecadação tributária que vem afetando as receitas municipais e em geral as da União, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio da despesa pública afeta a confiança da sociedade na capacidade do Município em honrar seus compromissos financeiros, podendo acarretar o aumento dos preços ofertados à municipalidade;

CONSIDERANDO o montante das despesas empenhadas como restos a pagar cujo valor deve passar por rigorosa análise administrativa dos critérios legais para execução da despesa pública, especialmente o que dispõe o artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais básicos em disponibilidade à população sebastianense;

CONSIDERANDO que o artigo 65, II, “c”, da Lei Federal nº 8666/1993, permite a alteração dos contratos administrativos mediante acordo das partes, quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo para que a Comissão Especial de Análise de Contratos possa concluir os estudos, a análise e a revisão dos contratos vigentes, competindo-lhe manifestar-se sobre a legalidade e a regularidade das contratações e as obrigações delas decorrentes, observadas as condições do art. 61 e 62 da Lei Federal 4.320/1964, sendo o parecer condição para efetivação de ordenamento do pagamento da despesa.

Art. 2º. Os membros passarão a integrar a referida Comissão:

- I – Daniel Cesar Augusto – Secretário de Administração;
- II – Luiz Felipe da Silva Lobato – Secretário de Assuntos Jurídicos;
- III – Luz Marina Aparecida Poddio de Aquino – Secretária da Fazenda;
- IV – Cesar Arnaldo Zimmer – Chefe de Gabinete;
- V – Marcio de Freitas Jorge – Controle Interno;

§ 1º. A presidência da comissão será exercida pelo titular da pasta da Secretaria Municipal da Fazenda ou por seu substituto legal, e a deliberação por maioria simples.

§ 2º. A comissão ao se reunir, deverá lavrar parecer sobre o caso em análise.

Art. 3º. - No caso de irregularidades passíveis de saneamento, a Comissão remeterá os autos ao Secretário da Pasta para que adote as medidas necessárias para saneamento do procedimento.

Art. 4º. Compete à Comissão analisar:

I – os aspectos relativos ao empenho em face da correta classificação programática e econômica;

II – a correta identificação do credor, a especificação e a importância da despesa, bem com a dedução desta do saldo a pagar;

III – nos casos em que couber, poderá solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor, inclusive habilitação fiscal, como condição de emissão de parecer da ordem de pagamento;

IV – demais condições de liquidação previstos no art. 63 da lei 4.320/64, em especial os títulos e documentos comprobatórios do crédito, a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a que se deve pagar para fins de extinção da obrigação;

Art. 5º. A liquidação da despesa, considerando a efetiva entrega dos bens ou serviços prestados, terá por base:

I – o contrato, ajuste, documento similar ou acordo respectivo devidamente analisado pela Comissão Especial para Análise de Contratos vigentes com a prefeitura Municipal em conformidade com a Portaria 40/2017;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço com a nota fiscal atestada pelo responsável do setor.

Art. 6º. Após a manifestação da comissão com parecer sobre a regularidade e legalidade do contrato e obrigações respectivas, as condições do pagamento serão formalizadas por meio de Termo de Alteração Contratual ou documento similar, a ser firmado com cada credor.

§ 1º. O Termo de Alteração Contratual poderá ser objeto de operação de crédito entre a credora e instituição financeira, com anuência do Município.

§ 3º. A ausência ou intempestividade de manifestação dos credores a respeito da outorga de desconto ou aceitabilidade de parcelamento impedirá o adimplemento pela Administração Pública até que haja disponibilidade de caixa para o seu adimplemento.

§ 4º. O pagamento das parcelas ajustadas outorgará ao Município de São Sebastião, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação frente ao objeto dos contratos renegociados.

Art. 7º. Fica vedado o empenho e/ou liquidação de despesas relativas à competência de exercício anterior em dotações orçamentárias do exercício corrente, sem prévio parecer da Comissão.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda ou CEAC poderão aceitar ou não, por meio de parecer fundamentado, a oferta de desconto e oportunidade de parcelamento na forma definida neste decreto, em razões de disponibilidade orçamentária e financeira, a vista de garantir a boa ordem das finanças públicas.

Art. 9º. Ficam ainda suspensos temporariamente todos os pagamentos pelo mesmo prazo do Artigo 1º - 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Os pagamentos serão liberados posteriormente a análise da comissão nomeada neste ato.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário especialmente os Decretos 6699/2017 de 02 de janeiro de 2017 e 6716/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito